

Série Especial - Normas Regulamentadoras

NR 9 - Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais /PPRA (Versão Resumida)

I - Empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, estão obrigados a elaborar e implementar o PPRA.

II - Para efeito desta NR, consideram-se riscos ambientais os agentes físicos (ruídos, vibrações, pressões anormais, temperaturas extremas, radiações,...), químicos (poeiras, névoas, gases, vapores,...) e biológicos (bactérias, fungos, vírus,...) existentes nos ambientes de trabalho que, em função de sua natureza, concentração ou intensidade e tempo de exposição, são capazes de causar danos à saúde do trabalhador.

III - Um PPRA deve conter, no mínimo, a seguinte estrutura:

- planejamento anual, indicando prazos para cumprimento de metas
- estratégia e metodologia de ação
- forma de registro, manutenção e divulgação de dados
- periodicidade e forma de avaliação do desenvolvimento do PPRA (a avaliação deve ser feita ao menos uma vez ao ano)

IV - O PPRA de uma empresa deve estar escrito em um documento-base, contendo toda a estrutura prevista no item II. Este documento deverá estar sempre acessível às autoridades competentes.

V - A elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação do PPRA poderão ser feitas pelo SESMT ou por pessoa ou equipe capaz de desenvolvê-lo.

VI - Cabe aos trabalhadores colaborar na implantação e execução do PPRA, cujo documento-base e possíveis alterações deverão ser apresentados e discutidos na CIPA, quando existente na empresa.

VII - Os trabalhadores interessados terão o direito de apresentar propostas e receber informações e orientações a fim de assegurar a proteção aos riscos ambientais identificados na execução do PPRA, que deverão ser prontamente avaliadas e/ou respondidas pelo empregador.

VIII - O empregador deverá garantir que, na ocorrência de riscos ambientais nos locais de trabalho que coloquem em risco um ou mais trabalhadores, os mesmos possam interromper imediatamente suas atividades.

Para acessar o texto integral, visite a página do Ministério do Trabalho <<http://www.mtb.gov.br>>
Fonte: "Normas de Segurança e Saúde no Trabalho", SSST/MTE.